Projeto 282/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4804 ***,DE*** 26 ***DE*** julho ***DE 2019.***

Ementa: Dispõe sobre publicidade da Legislação Estadual Nº 7.229/2016.

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais do Município de Barra Mansa deverão afixar em local visível ao público placa ou outro meio que melhor lhe convir com texto do Anexo Único da presente Lei em conformidade com a Lei Estadual Nº 7.229 de 08 de Março de 2016.

Art. 2º – O não cumprimento do dispositivo nesta Lei acarretará multa no valor de 100 UFMs ao estabelecimento comercial infrator.

Art. 3º – Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar o descumprimento desta Lei ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - Compõe a presente Lei o Anexo Único.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** julho ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 15.435
30/07/19